

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-0

PROJETO DE LEI Nº 01/2019, AUGUSTINÓPOLIS, TO 10 DE ABRIL DE 2019

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO
DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER
ASSISTENCIAL OU CULTURAL SEM FINS
LUCRATIVOS QUE RECEBEREM
SUBVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Augustinópolis aprovou e eu (Prefeito) sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a prestação de contas pelas instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, que receberem subvenção social do Município de Augustinópolis Tocantins.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção, em suas vias, sendo uma enviada para a Câmara Municipal e outra para a Prefeitura Municipal.

- Art. 2º A não prestação de contas pela entidades, tornarão as mesmas impedidas de receberem novas subvenções sociais.
- Art. 3º Consideram-se subvenção social, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir as despesas de custeio das entidades beneficiadas em conformidade

Al



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-0

com a Lei Federal nº. 4.320/64, atendendo as condições e exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Deverá estar previsto nos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, sem prejuízo das demais exigências, a obrigação da prestação de contas no prazo previsto do parágrafo único do art. 1º desta Lei, na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal 10 de abril de 2019.

Cicero Cruz Moutinho Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS Rua Dom Pedro I - S/N°, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ n° 25.065.699/0001-0

JUSTIFICATIVA

As informações supra citadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização cuja a previsão encontra-se agasalhada na Constituição Federal e Regimento Interno desta Casa. Cabe ao vereador no exercício de suas funções, fiscalizar e prestar esclarecimentos aos munícipes, pois é de direito de todos. Sem mais para o momento e na certeza de um pronto atendimento dentro dos prazos regimentais e legais, reitero protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, peço a aprovação dos demais Pares deste Legislativo em prol da execução deste teor.

Secretaria da Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, 10 de Abril de 2019.

CICERO CRUZ MOUTINHO
Presidente da Câmara